

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 2015

Dispõe sobre a cooperação entre os entes federados tendo em vista assegurar a elaboração e a implementação dos planos de saneamento básico e de resíduos sólidos, altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Autor: Deputado ODELMO LEÃO

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 14, de 2015, do Deputado Odelmo Leão, dispõe sobre a cooperação entre os entes federados com a finalidade de assegurar a elaboração e a implementação de planos de saneamento básico e de resíduos sólidos, bem como de prorrogar os prazos para que os Municípios se ajustem às determinações das Leis dos Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico que, pelo Decreto nº 7.217/10, com a redação dada pelo Decreto nº 8.211/14, é condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Por se tratar de projeto de lei complementar, não são oferecidas emendas perante as Comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, o País tem avançado significativamente na seara da solução de problemas ambientais, o que é resultado do grande apelo da sociedade e de organizações ambientalistas. O problema ambiental rompeu, há vários anos, as barreiras nacionais e assumiu um caráter de ordem internacional. Não se fala mais somente em soluções isoladas, mas em “salvar o planeta”.

Entretanto, não basta que tenhamos boas intenções ou protocolos internacionais com grande adesão. Essas medidas devem ser coerentes com a realidade de cada nação para que possam ser cumpridas e efetivamente alcancem seus objetivos.

Concordamos com o Autor quando assere que a “agenda verde”, referente à biodiversidade e florestas, ocupa tanto espaço no debate político que a dita “agenda marrom”, que diz respeito à prevenção e controle da degradação ambiental decorrente de atividades poluidoras, às vezes, fica em segundo plano.

No que se refere à competência desta Comissão, a proposição, de maneira simples e objetiva, aperfeiçoa as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente, pois insere dispositivos na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para explicitar o papel da União e dos Estados de apoiar técnica e financeiramente os planos municipais de saneamento básico e de resíduos sólidos. Trata-se, por conseguinte, de relevante medida para que as ações governamentais nesse campo sejam realizadas com eficácia, eficiência e efetividade.

Quanto à prorrogação de prazos para que os Municípios elaborarem seus planos de gestão integrada de resíduos sólidos, ressaltamos a necessidade de se ajustar a legislação à realidade de nosso País, garantindo a exequibilidade dos ditames legais e eliminando os impedimentos para que aqueles entes federados tenham acesso a recursos orçamentários da União destinados a serviços de saneamento básico, o que também foi alvo deste Projeto.

Em face do exposto e considerando a relevância das ações voltadas para a construção de um planeta mais saudável e sustentavelmente ativo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 14, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator